



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 754, de 16 de dezembro de 2019**  
**D.O.U de 18/12/2019**

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de incluir a cultura de algodão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 110 dias na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência; Incluir a cultura do trigo com LMR de 0,01 mg/kg e IS de (1)- Não determinado devido à modalidade de emprego na modalidade de emprego em pré-emergência na monografia do ingrediente ativo **F32 – FENOXAPROPE-P**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**WILLIAM DIB**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25000.010338/94-81**

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F32 – FENOXAPROPE-P, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia – GGTOX

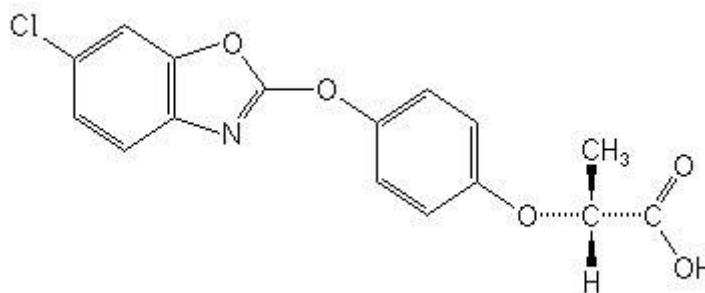
**Relator:** Renato Alencar Porto

**Proposta:** Incluir a cultura de algodão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 110 dias na modalidade de emprego (aplicação) em pós-emergência. Incluir a cultura do trigo com LMR de 0,01 mg/kg e IS de (1)- Não determinado devido à modalidade de emprego na modalidade de emprego em pré-emergência na monografia do ingrediente ativo F32 – FENOXAPROPE-P.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F32	FENOXAPROPE-P

### F32 – Fenoxaprope-P

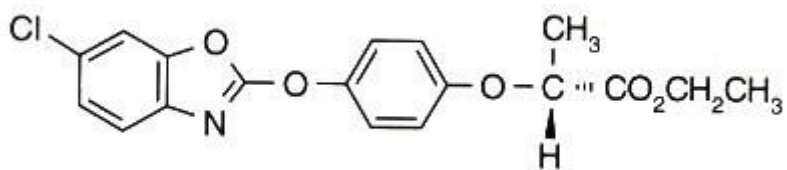
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: FENOXAPROPE-P (fenoxaprop-P)
- b) Sinonímia: -
- c) N° CAS: 113158-40-0
- d) Nome químico: ®-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy) phenoxy]propionic acid
- e) Fórmula bruta: C<sub>16</sub>H<sub>12</sub>ClNO<sub>5</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico
- h) Classe: Herbicida

### F32.1 – Fenoxaprope-P-etílico (fenoxaprop-P-ethyl)

- a) N° CAS: 71283-80-2
- b) Nome químico: ethyl ®-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy)phenoxy]propanoate
- c) Fórmula bruta: C<sub>18</sub>H<sub>16</sub>ClNO<sub>5</sub>
- d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: Classe II

f) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alface, **algodão**, arroz, batata, cebola, cenoura, ervilha, feijão, melancia, melão, soja e tomate.

**Aplicação em pré-emergência das plantas infestantes na cultura do trigo.**

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Pós-emergência	0,1	55 dias
<b>Algodão</b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>0,01</b>	<b>110 dias</b>
Arroz	Pós-emergência	0,05	80 dias
Batata	Pós-emergência	0,05	80 dias
Cebola	Pós-emergência	0,4	65 dias
Cenoura	Pós-emergência	0,05	30 dias
Ervilha	Pós-emergência	0,3	95 dias
Feijão	Pós-emergência	0,05	60 dias
Melancia <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,02	25 dias
Melão	Pós-emergência	0,02	25 dias
Soja	Pós-emergência	0,02	60 dias
Tomate	Pós-emergência	0,08	25 dias
<b>Trigo</b>	<b>Pré-emergência</b>	<b>0,01</b>	<b>(1)<sup>2</sup></b>

<sup>1</sup> - Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

<sup>2</sup> - **Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.**

g) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,0025 mg/kg p.c.